

artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 8º. As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CEDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 9º. No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembléia das entidades não governamentais.

CAPÍTULO III

Da organização e do funcionamento.

Art. 10º. A forma de escolha dos membros da Coordenação Colegiada do CEDCA deve assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 11º. O horário de funcionamento do CEDCA/PA será de 8 às 18h de segunda a sexta feira.

Art.12º. O CEDCA tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Plenário
- II. Coordenação Colegiada
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temáticas

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 13º. O Plenário é órgão de deliberação do CEDCA.

§1º O CEDCA deliberará na forma de Resolução.

§2º Em matéria de Regimento Interno e substituição de Conselheiro, bem como para reconsideração de matéria, o plenário deliberará mediante a maioria de 2/3(dois terços) dos membros do CEDCA.

§3º O plenário, nas demais matérias, deliberará mediante quorum mínimo de metade mais um dos votos dos membros efetivos do CEDCA.

Art. 14º. Ao Plenário compete:

- I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CEDCA.
- II - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração.
- IV - Eleger o (a) presidente, o (a) vice – presidente, o (a) primeiro (a) e segundo (a) secretário (a), que comporão a Coordenação Colegiada, de composição paritária, do CEDCA.
- V - Deliberar sobre a política e critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme legislação vigente.
- VI - Aprovar, trimestralmente, os balancetes demonstrativos e anualmente o balanço do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII - Aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII - Reformular o Regimento Interno do CEDCA.
- IX - Requisitar aos órgãos da Administração Pública e Entidades Privadas, informações, estudos e pareceres sobre matéria de interesse do Conselho.
- XI - Deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Estado, conforme Lei Estadual 5.819/94 Art. 8º, inciso I e III.

SEÇÃO II

Das reuniões

Art.15º. O plenário do CEDCA reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente, por iniciativa própria, ou requerimento de 1/3 de seus membros, com, no mínimo 07 (sete) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 03 (três) para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política exigirem, desde que por deliberação da Coordenação Colegiada.

Art. 16º. As Assembléias serão públicas, salvo deliberação, em contrário, pelo plenário.

Art. 17º. A convocação ordinária e extraordinária será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de convocação para titulares e suplentes
 - II - Cópia da Ata da reunião anterior e pauta da reunião.
- Art.18º. As Assembléias terão sua pauta preparada pela Coordenação Colegiada e dela constará necessariamente:
- I - Abertura da Sessão, leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior, bem como aprovação da Pauta do Dia;
 - II - Leitura do Expediente e das Comunicações da Ordem do dia;
 - III - Deliberação;
 - IV - O que ocorrer
 - V - Encerramento.

Art.19º. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário enviando-a, por escrito, à Coordenação Colegiada.

§1º As matérias apresentadas até 15 (quinze) dias antes de uma reunião serão incluídas em sua pauta. Após esse prazo será incluída na pauta da reunião seguinte.

§2º Assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art.20º. É facultado a qualquer conselheiro visto de matéria ainda não julgada por prazo fixado pelo presidente que não excederá 15 dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

Art.21º. As Atas, depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes, e arquivadas na secretaria do CEDCA.

SEÇÃO III

Dos cargos eletivos

Art. 22º. À Coordenação Colegiada compete:

- I - Organizar a pauta das Assembléias do plenário;
 - II - Alterar o local de realização das plenárias quando necessário, comunicando aos conselheiros no ato de convocação;
 - III - Decidir sobre matéria não deliberada pelo plenário em caso de extrema urgência, sem tempo hábil para convocação de reunião extraordinária e ad-referendum do plenário, ou mediante consulta prévia aos conselheiros;
 - IV - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
 - V - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CEDCA;
 - VI - Elaborar relatório anual de atividades do CEDCA;
 - VII - Requisitar servidores públicos estaduais para a composição da Secretaria Executiva do CEDCA;
 - VIII - Encaminhar assuntos que requeiram parecer prévio à Comissão Temática informando ao Plenário.
- Art. 23º. Ao presidente compete:
- I - Representar judicial e extrajudicialmente o CEDCA;
 - II - Convocar e presidir as Assembléias do plenário;
 - III - Ordenar o uso da palavra;
 - IV - Assinar as deliberações do Conselho e Atas relativas ao seu cumprimento;
 - V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CEDCA, elaborado pela Coordenação Colegiada;
 - VI - Delegar competência;
 - VII - Decidir as questões de ordem;
 - VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CEDCA;
 - IX - Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do plenário.

Art. 24º. Ao vice-presidente compete;

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- III - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário, pela Coordenação Colegiada ou pelo presidente.

Art. 25º. Ao 1º Secretário (a) compete:

- I - Substituir o vice-presidente em seu impedimento ou ausências;
 - II - Participar da Coordenação Colegiada.
- Art. 26º. Ao 2º secretário (a) compete:
- I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências;
 - II - Participar da Coordenação Colegiada.

SEÇÃO IV

Da Secretaria-Executiva do CEDCA

Art. 27º. A Secretaria Executiva será formada por funcionários públicos estaduais, requeridos pela Coordenação Colegiada e por um Secretário (a) Executivo (a) lotados no CEDCA.

Art. 28º - O CEDCA/PA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Primeiro – compete a Secretaria Executiva:

I - prestar o suporte técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades do CEDCA/PA;

- II - dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;
- III - cumprir as determinações do Plenário e da Coordenação Colegiada;
- IV - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- V - realizar diligências e praticar Ações de caráter Executivo encaminhado pela Coordenação Colegiada, pela Plenária e por este Regimento Interno;
- VII - redigir as Atas e digitar documentos de funcionamento do Conselho Estadual;
- VIII - providenciar entrega de ofícios, cartas, memorandos e outros afins, com o apoio logístico necessário;
- IX - controlar os livros e protocolos;
- X - preparar a Estrutura Administrativa para as Reuniões; Eventos e Atos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - organizar e zelar pelos Bens Móveis, Imóveis, Arquivos, Acervos e outros de Propriedade do CEDCA;
- XII - distribuir e guardar de forma ordenada todo o Acervo do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - manter em ordem, organização e limpeza, todo o Patrimônio do Conselho Estadual;
- XIV - solicitar, na Reunião Plenária ou em outro momento, assinatura dos Conselheiros que aprovaram a Ata da Reunião Plenária anterior, que assinem e rubriquem as demais folhas da referida Ata aprovada;
- XV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 29º A Secretaria Executiva possuirá equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades assim como dos Conselheiros: computadores em rede integrada ou Internet, telefone, fax, móveis, sala, auditório, biblioteca, cadeiras, materiais de expediente e outros necessários para o desempenho deste Conselho.

Art. 30º – Independente da estrutura da Secretaria Executiva, os órgãos públicos estaduais com representação no Conselho, por suas unidades técnicas e administrativas, darão o assessoramento específico de suas respectivas áreas de atuação, quando necessário, no Conselho Estadual.

SEÇÃO V

Dos membros do Conselho

Art. 31º - Aos membros do CEDCA compete:

- I - Comparecer às assembléias ordinárias e extraordinárias e reuniões das comissões;
- II - Apreciar a pauta das assembléias e requerer a inclusão, exclusão ou inversão de pontos de pauta;
- III - Debater e votar a matéria em discussão;
- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, coordenação colegiada ou Comissões Temáticas;
- V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VII - Participar, privativamente, das Comissões Temáticas, com direito a voto;
- VIII - Proferir declaração de voto, quando o desejar;
- IX - Propor temas e assuntos à deliberação do plenário;
- X - Propor, ao plenário, a convocação de audiências;
- XI - Apresentar questão de ordem nas reuniões;
- XII - Propor reconsideração de matéria já votada, observado o disposto no ART. 6 § 2º.

SEÇÃO VI

Das Comissões Temáticas

Art. 32º. O CEDCA criará Comissões Temáticas paritárias em número que julgar necessário.

Art. 33º. As Comissões Temáticas compete:

- I - Escolher, dentre seus componentes, o presidente e o relator.
 - §1º Ao presidente de Comissão Temática compete convocar, presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;
 - §2º Ao relator compete fazer relatório e relatar ao plenário do CEDCA.
 - II - Apreciar e dar parecer sobre matérias que lhe forem encaminhadas.
- Art. 34º. As Comissões Temáticas terão prazo de 30 dias, a partir da data de recebimento da matéria, para apresentar relatório sobre assuntos a ela encaminhados pela Coordenação Colegiada, ou pelo plenário.
- Art. 35º. Terá preferência para participar de Comissão Temática o Conselheiro que não seja membro de uma outra já existente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 36º. Ao término do primeiro mandato das atuais entidades não governamentais caberá à próxima assembléia definir quais as cinco entidades que serão reconduzidas.

Art. 37º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.